



LEI N° 8371/2026

**GARANTE AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU COM
RESTRIÇÃO ALIMENTAR O DIREITO À ALIMENTAÇÃO
ADEQUADA ÀS SUAS NECESSIDADES.**

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica assegurado aos alunos da rede municipal de ensino que possuam transtorno do espectro autista ou qualquer outra restrição alimentar o direito à alimentação adequada às suas necessidades específicas.

Art. 2° A adequação da alimentação deverá observar:

I - laudo ou relatório profissional que indique a necessidade alimentar específica;

II - restrições decorrentes de condições de saúde, intolerâncias, alergias ou seletividade alimentar relacionada ao transtorno.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de setembro de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350037003100330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

